

É como voto.

Súmula - CONCEDERAM PARCIALMENTE A ORDEM DE *HABEAS CORPUS*.

+++++

Observação

As decisões publicadas nesta seção podem ser modificadas mediante interposição de recursos.

+++++

ARTIGOS JURÍDICOS

A EJEF empreende a publicação de artigos jurídicos sobre temas atuais, preferencialmente inéditos, com foco na área de competência do Tribunal.

Leia, informe-se e contribua para a evolução do Pensamento Jurídico. Participe!

A publicação é gratuita e aberta a todos os interessados.

Acesse no Portal bd.tjmg.jus.br > Comunidades e Coleções > Periódicos > Artigos Jurídicos.

+++++

BIBLIOTECA DIGITAL

A Biblioteca Digital do TJMG foi criada para simplificar e agilizar suas pesquisas, ao facilitar o acesso a artigos jurídicos, obras doutrinárias, discursos, livros, revistas, boletins, dicionários *Aurélio* e *Houaiss*, além de colocar você em contato direto com diversas bases de dados jurídicas públicas (legislação, doutrina, jurisprudência). Tudo isso com a facilidade *on-line* e com um acervo que não para de crescer.

- Portal do TJMG > Cidadão > Biblioteca > Biblioteca Digital
- Rede TJMG > Menus Auxiliares > Biblioteca > Biblioteca Digital
- E-mail: cobib@tjmg.jus.br - Telefone: (31) 3237-5172 / 6179

+++++

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO CONJUNTO Nº 113/2022

Altera o art. 4º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, que "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências".

O PRESIDENTE e o 1º VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA e o CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso II do art. 26, o inciso II do art. 29, e os incisos I e XIV do art. 32, todos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça, aprovado pela Resolução do Tribunal Pleno nº 3, de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO que, nos termos da legislação processual vigente, salvo as disposições concernentes à gratuidade da justiça, incumbe às partes prover as despesas dos atos que realizarem ou requererem no processo, antecipando-lhes o pagamento, desde o início até a sentença final ou, na execução, até a plena satisfação do direito reconhecido no título (art. 82 do Código de Processo Civil - CPC);

CONSIDERANDO a Lei estadual nº 14.939, de 29 de dezembro de 2003, que "dispõe sobre as custas devidas ao Estado no âmbito da Justiça Estadual de primeiro e segundo grau e dá outras providências";

CONSIDERANDO que o art. 12 da Lei estadual nº 14.939, de 2003, dispõe que o pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais é devido no ato da distribuição do feito;

CONSIDERANDO que o Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, "regulamenta o recolhimento das custas judiciais, da taxa judiciária, das despesas processuais e dos demais valores e dá outras providências";

CONSIDERANDO o que restou consignado nos autos do Processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0076365-97.2019.8.13.0000,

PROVEEM,

Art. 1º O art. 4º do Provimento Conjunto nº 75, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O pagamento das custas judiciais, da taxa judiciária e das despesas processuais é devido logo após a distribuição do feito, salvo as disposições em contrário previstas neste Provimento Conjunto.”.

Art. 2º Este Provimento Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 7 de novembro de 2022.

(a) Desembargador JOSÉ ARTHUR DE CARVALHO PEREIRA FILHO
Presidente

(a) Desembargador ALBERTO VILAS BOAS VIEIRA DE SOUSA
1º Vice-Presidente

(a) Desembargador LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR
Corregedor-Geral de Justiça